



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.003-A, DE 2022

(Do Sr. Francisco Jr.)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. CLODOALDO MAGALHÃES).

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



Câmara dos
Deputados

Apresentação: 14/12/2022 18:15:37.060 - MESA

PL n.3003/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. Francisco Jr.)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º Durante a terceira semana do mês de junho serão realizadas atividades coordenadas em nível nacional, estadual, distrital e municipal, direcionadas à conscientização sobre a Síndrome do Pânico, com o objetivo de:

I – orientar a população e profissionais de saúde sobre o transtorno do pânico;

II – ampliar o acesso à informação sobre a doença, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

III – combater o preconceito relacionado ao transtorno do pânico;

IV- incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes





Câmara dos Deputados

Art. 3º Poderão ser realizadas parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público para a realização das ações relacionadas aos objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 14/12/2022 18:15:37.060 - MESA

PL n.3003/2022

JUSTIFICATIVA

A Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, explica que o transtorno do pânico (TP) é caracterizado por crises de ansiedade repentinas e intensas, com forte sensação de medo ou mal-estar, acompanhadas de sintomas físicos. As crises podem ocorrer em qualquer lugar, contexto ou momento, durando em média de 15 a 30 minutos.

De acordo com matéria publicada no site da Pfizer, a síndrome do pânico já atinge cerca de seis milhões de pessoas só no Brasil. Entretanto, muitas pessoas não conhecem a doença e seus sintomas, tampouco buscam ajuda, gerando, assim, uma subnotificação do número de casos, conforme corrobora Ana Luiza Lourenço Simões Camargo, psiquiatra do Hospital Israelita Albert Einstein: “Muitas pessoas podem ter síndrome do pânico e não saberem por não reconhecerem os sintomas”.

As crises de pânico geram um profundo sofrimento psicológico, além de grandes modificações de comportamento devido ao medo da ocorrência de novos ataques, tais como: falta de ar, agitação, sudorese intensa, tontura, formigamento, espasmos musculares, tremores, sensação de frio ou calor, batimentos cardíacos acelerados e medo de perder o controle, além da sensação de morte iminente.

Aqueles que vivenciam este transtorno tendem a desenvolver um medo irracional de lugares ou de situações, chamado agorafobia. Tal medo pode ocorrer, inclusive, em momentos nos quais não seria possível receber auxílio.

* C D 2 2 0 3 4 9 9 1 5 3 0 0 *





Câmara dos
Deputados

Diante disto, não são raros os casos em que a síndrome incapacita o indivíduo para a realização de tarefas do dia-a-dia, como trabalhar, passear, estudar, etc. Para essas pessoas, as mais básicas atividades cotidianas tornam-se obstáculos insuperáveis!

Ressalta-se, ainda, que além dos inestimáveis prejuízos pessoais e profissionais que atingem os indivíduos acometidos por esse transtorno, eles também repercutem negativamente em toda a sociedade.

Destarte, quanto mais ações promoverem o conhecimento sobre a síndrome do pânico a fim de conscientizar a população acerca da identificação da doença, da prevenção e do tratamento, menos indivíduos sofrerão com suas graves consequências.

Assim, diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Francisco Jr. PSD/GO



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.003, DE 2022

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relator: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui a “Semana Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico” a ser realizada, anualmente, durante a terceira semana do mês de junho, com o desenvolvimento de atividades direcionadas a: orientar a população e profissionais de saúde sobre o transtorno do pânico; ampliar o acesso à informação sobre a doença, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento; combater o preconceito relacionado ao transtorno do pânico; e, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes.

O autor, nas justificativas apresentadas, destacou que a síndrome do pânico atinge cerca de seis milhões de pessoas no Brasil, mas muitas sequer conhecem a doença e seus sintomas e não buscam ajuda, o que contribui para a subnotificação do número de casos. Acrescentou que as crises de pânico geram profundo sofrimento psicológico, modificações de comportamento, falta de ar, agitação, sudorese intensa, tontura, formigamento, espasmos musculares, tremores, sensação de frio ou calor, taquicardia e medo de perder o controle, além da sensação de morte iminente, que podem resultar na incapacidade para a realização de tarefas rotineiras. Segundo o autor, essa condição traz prejuízos para a pessoa e para toda a sociedade, que poderiam



* CD23996266300*

ser reduzidos com ações de conscientização que contribuam para a identificação da doença, sua prevenção e tratamento.

A matéria foi despachada para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No âmbito desta Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei para a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Pânico, destinada à promoção de campanhas e outras ações para a conscientização da população acerca dos sintomas, diagnóstico, tratamento e outros aspectos que envolvam essa condição.

A promoção e proteção da saúde mental têm merecido maior atenção dos serviços de saúde em todo o mundo. A pandemia de covid-19, que resultou em medidas de isolamento social, além de contribuir para o aumento de agravos envolvendo aspectos psicológicos e mentais, também mostrou para a sociedade atual a importância de ações e políticas de saúde que envolvam a atenção à saúde mental, em todos os prismas.

O aumento do estresse no cotidiano tem contribuído para o surgimento de quadros de ansiedade frente aos desafios da vida. À medida que os problemas vão se acumulando, os indivíduos passam a enfrentar níveis cada vez mais elevados de estresse, num ciclo vicioso. Os sintomas da ansiedade estão cada vez mais comuns na nossa sociedade, como pode ser visto no número de casos de pessoas com síndrome do pânico, que apresenta tendência de aumento. Existem estimativas de que a sua prevalência fique em torno de 2 a 3% da população mundial, sendo mais comum nas mulheres e em muitos casos está associada com outros transtornos da saúde mental, como depressão, transtornos do sono, transtorno obsessivo-compulsivo, fobias e ansiedade em geral.



* CD23996266300 LexEdit

Um dos aspectos que precisam ser considerados na presente análise, que foi inclusive destacado pelo autor da proposição, diz respeito aos impactos negativos da referida síndrome na qualidade de vida dos indivíduos que a apresentam, com incapacitação variável quanto à gravidade que impede a execução das atividades diárias e corriqueiras, problemas de relacionamento interpessoal, dificuldades no desempenho de tarefas do trabalho e escolares, por exemplo.

Diante desse contexto, o desenvolvimento de ações promotoras de conhecimentos sobre doenças e agravos é sempre bem-vindo. Além de priorizar o enfoque preventivo, difundir saberes e detalhes que permitam à população detectar moléstias de forma precoce pode ser um grande diferencial para o tratamento da condição.

As campanhas educativas podem contribuir para um diagnóstico mais preciso e tempestivo da síndrome do pânico, facilitando a sua diferenciação frente a outras condições com sintomatologia similar, o que permite a instituição do tratamento mais adequado para o quadro apresentado. A atuação com enfoque na difusão de esclarecimentos possui custos consideravelmente baixos, de fácil implantação nos sistemas de saúde e que contempla a diretriz da integralidade da saúde, que direciona as ações do SUS.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.033, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/08/2023 13:31:05.533 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 3003/2022

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.003, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.003/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Clodoaldo Magalhães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Augusto Puppio, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Eduardo Velloso, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Iza Arruda, Léo Prates, Márcio Correa, Marx Beltrão, Paulo Foletto, Rafael Simoes, Roberto Monteiro, Ruy Carneiro, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Bebeto, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Henderson Pinto, Luiz Lima, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Rosângela Moro, Samuel Viana e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 3 4 3 3 0 2 9 5 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234330295900>